



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 834, de 27 de dezembro de 2002

Institui, no Município de São João, a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João aprovou e eu, DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Diante do disposto no Art. 149-A, da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2003, fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município.

Art. 2º. A CIP será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de iluminação pública.

§ 1º Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica e os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kWh / mês.

§ 2º Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do Município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

Art. 3º A base de cálculo da Contribuição será a Unidade Fiscal do Município — UFM, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O valor da UFM, a partir de 01 de janeiro de 2003, será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para iluminação pública, o valor da UFM será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UFM, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte;

II - rever o valor da UFM sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 4º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 6º A arrecadação da CIP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., através de parcelas mensais cobradas nas faturas de energia elétrica da Concessionária.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para que esta proceda à arrecadação da CIP para o Município.

§ 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., será por ela lançada em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de iluminação pública do Município.

Art. 7º A arrecadação da CIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o *Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU*, e será cobrada mediante alíquota expressa em percentual sobre o valor da UFM, tendo como parâmetro a Planta de Valores para Cálculo do Imposto Territorial.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 309, de 04-12-1984.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 27 de dezembro de 2002.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 27 de dezembro de 2002.

OVILDO PEDROLO
Secretário de Adm. e Fin.